

PROCESSO CEE Nº 1.241/88

D.O.E. de 20 DE 7/1988 19

INTERESSADA: Comissão de Pais de Alunos do Colégio "Visconde de Porto Seguro/Valinhos

ASSUNTO: Reclamação de anuidades.

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Mendes

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 683/88

APROVADA EM 21/12/88

CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos da reclamação contra as mensalidades de 1988 cobradas pela Instituição.

2. ANÁLISE:

A Instituição foi notificada e justifica a cobrança com um acordo homologado nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921/88, publicado no D.O.E. de 13.07.88.

De fato a Indicação CEE/CEE nº 418/88 homologou os valores praticados em 1988 e fixou a mensalidade de maio/88 como base de cálculo das mensalidades futuras.

Inclusive, a Instituição praticou valores abaixo dos autorizados nos meses de janeiro e fevereiro/88 como demonstrativo abaixo.

Curso	Mens. dez/87 Autorizada	Mês/01	Mês/02
1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 2.692,33	3.233,73	3.530,91
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 3.695,16	4.438,21	4.846,09
2º Grau	Cz\$ 4.595,68	5.519,82	6.027,09

Praticado:

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 2.692,33	3.100,00	3.450,00
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 3.695,16	4.250,00	4.750,00
2º Grau	Cz\$ 4.595,68	5.250,00	5.900,00

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nosso voto é no sentido de se negar provimento à reclamação, cientificando-se a interessada.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

va

PROCESSO CEE Nº 1241/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 683/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente